



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR
Em 31 / 05 / 22
Adriane Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

DECRETO Nº. 0652, DE 31 DE MAIO DE 2.022.

“Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e estabelece regras específicas no âmbito do Município de Gurupi.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não recursos financeiros, estabelecidas pela Administração direta e indireta do Município de Gurupi com organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo único. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Art. 2º As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II - acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

Art. 3º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO II
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Gurupi e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Pública Municipal ou por organização da sociedade civil.

Art. 6º A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e este Decreto.

Art. 7º Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

§ 1º A critério do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração Indireta poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019 /2014 e neste decreto.

§ 2º O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste decreto.

**CAPÍTULO IV
DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 8º Ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014, a celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º Não se realizará chamamento público:

I - para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;

II - nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

III - nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será devidamente justificada pela autoridade competente para assinatura da parceria, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º A justificativa se efetivará por meio de decreto que será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Gurupi e no diário oficial do município.

§ 3º. Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração Indireta que a tenha emitido, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§4º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 10º Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma organização da sociedade específica, o órgão ou entidade municipal deverá:

I - identificar nominalmente a entidade como beneficiária em lei orçamentária anual; e

II - autorizar em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que esteja nominalmente identificada na lei orçamentária anual, nas transferências de recursos a título de subvenção social e contribuição corrente para organizações da sociedade civil.

Art. 11º Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração Indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas suas respectivas áreas de competência.

§ 1º. O credenciamento será realizado pela comissão de seleção instituída pela Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta interessada por portaria do respectivo Secretário ou dirigente, observado, quanto à sua composição, o disposto no artigo 18 deste Decreto.

§ 2º. Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º. O credenciamento será regido por edital em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 12º As Secretarias Municipais e as entidades da Administração Indireta instituirão, por portaria dos respectivos Secretários e dirigentes, comissão de seleção para a realização do chamamento público, composta por, no mínimo, três servidores públicos observado, quanto à sua composição e impedimentos, o disposto no inciso X do art. 2º e no parágrafo 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13º O procedimento de chamamento público será regido por disposições estabelecidas em edital, observadas as normas, os critérios e os procedimentos básicos definidos na legislação.

§ 1º É vedada, por impedimento, a participação no chamamento público de organização da sociedade civil que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 2º O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Gurupi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 3º O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e ainda:

I - a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficentes por parte da organização da sociedade civil participante;

II - o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;

III - a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;

IV - a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;

V - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados, observado o disposto neste Decreto;

VI - o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VII - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e

VIII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O estabelecimento de preferências ou distinções em razão do local de execução do objeto pertinentes ou relevantes à execução de política pública relativa à parceria deverá ser detalhadamente justificado pela autoridade competente, nos termos do § 2º do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º O órgão ou entidade municipal poderá realizar chamamento público para a seleção de uma ou mais propostas.

§ 6º Os editais de chamamento público poderão conter exigência de seleção destinada à promoção do desenvolvimento sustentável, bem como de medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos objetos das parcerias, definidos em legislação específica.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§7º Deverá constar do edital a documentação a ser apresentada no momento da celebração da parceria, nos termos deste Decreto.

§8º As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definidos no edital.

§9º É facultada ao órgão ou entidade municipal a realização de sessão pública com as organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público para dirimir dúvidas acerca do edital, devendo constar em seu sítio eletrônico a data e o local de sua realização.

§10º. Na hipótese em que for exigida a contrapartida, esta deverá ser exclusivamente em bens ou serviços, devendo a organização da sociedade civil interessada apresentar, juntamente contraproposta de plano de trabalho, memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado, de acordo com os valores de mercado.

Art. 14º O procedimento de chamamento público será constituído de uma etapa eliminatória e outra classificatória.

§1º A etapa eliminatória tem como objetivo a análise da documentação dos interessados ou a avaliação de mérito das propostas, observado o atendimento de requisitos e critérios objetivos de valoração constantes do edital.

§2º As propostas ou organizações da sociedade civil interessadas aprovadas na etapa eliminatória serão classificadas e selecionadas de acordo com os critérios objetivos de classificação previstos no edital.

Art. 15º O órgão ou entidade municipal deverá publicar o extrato do edital de chamamento no Diário Oficial do Município no mínimo 30 (trinta) dias antes da data do recebimento das propostas, contendo, pelo menos, os seguintes elementos:

- I - números do edital de chamamento público e do processo administrativo;
- II - Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta responsável;
- III - objeto;
- IV - prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;
- V - forma de acesso à íntegra do edital.

Art. 16º O chamamento público poderá ser revogado em qualquer etapa, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada pelo órgão ou entidade municipal, não subsistindo direito de indenização aos interessados.

Art. 17º O órgão ou entidade municipal homologará e divulgará em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial do Município o resultado do chamamento público com a lista classificatória das organizações da sociedade civil participantes.

§1º Observada a ordem de classificação, os selecionados poderão ser chamados para celebrar a parceria.

§2º O edital poderá estabelecer prazo preclusivo para assinatura da parceria pela organização da sociedade civil selecionada.

§3º A seleção de propostas ou de organizações da sociedade civil não gera direito subjetivo à celebração da parceria.

CAPÍTULO III



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18º A celebração e a formalização de termo de colaboração e de termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta:

- I - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- II - emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- III - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente;
- IV - emissão de parecer do órgão técnico da Administração Pública Municipal, observado o disposto no inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

Parágrafo único. Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

Art. 19º A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipal ou entidades da Administração Indireta:

- I - realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;
- II - aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade;
- III - emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 20º Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

- I - comprovar o atendimento das condições estabelecidas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II - apresentar os documentos previstos no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 21º As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:

- I - as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II - o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;
- III - as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;
- IV - a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

V - na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;

VI - a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto;

VII - a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;

VIII - a obrigação da organização da sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 22º Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não excluída da Prefeita Municipal para a prática dos mesmos atos.

Art. 23º A eficácia do instrumento de parceria e de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Gurupi e no sítio eletrônico da Prefeitura de Gurupi, que deverá conter o nome completo e matrícula do gestor da parceria.

Parágrafo único. A publicação de que trata o caput deste artigo será providenciada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que celebrar a parceria e deverá ocorrer dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do respectivo instrumento de parceria.

**CAPÍTULO IV
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

Art. 24º O termo de colaboração ou de fomento, bem como o acordo de cooperação, estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, incluindo as suas respectivas prorrogações.

Art. 25º A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. a ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 26º Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração, dos termos de fomento e dos acordos de cooperação, além de outros expressamente previstos no instrumento de parceria:

- I - má execução ou inexecução da parceria;
- II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Art. 27º Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração, do termo de fomento ou acordo de cooperação pela organização da sociedade civil, o órgão ou entidade pública municipal exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
- II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§1º. Para fins do caput deste artigo, considera-se:

I - má execução: a inexecução parcial significativa e injustificada das metas previstas no plano de trabalho;

II - não execução:

a) o não início da execução, injustificadamente, no prazo previsto no cronograma;

b) a integral paralisação injustificada da execução do objeto ou ocorrência de fato relevante caracterizado pelo caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto.

§2º. o caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parcela, o órgão ou a entidade pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§3º. a impossibilidade justificada da convocação de que trata o §2º deste artigo, ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§4º. A adoção das medidas de que trata o caput deste artigo deverá ser autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal, vedada a delegação.

Art. 28º Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.

§1º. A devolução de que trata o caput deste artigo será feita para a conta específica indicada no instrumento a ser firmado, com registro no órgão ou na entidade pública municipal.

§2º. a devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos; deverá ser:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

**CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 29º A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste Decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 30º A análise da prestação de contas pelo Secretário Municipal ou entidade da Administração Indireta responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

I - dos documentos previstos no plano de trabalho;

II - do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - do relatório de visita "in loco", quando realizada durante a parceria;

IV - do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 31º O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 e no artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 32º O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior e nos artigos 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 33º Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto nos artigos 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 34º A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apelar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da publicação da decisão.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta receber o recurso, determinar a instrução do processo e proferir o respectivo julgamento.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 35º A faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

**CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

Art. 36º A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 37º Todo cidadão poderá representar ao Poder Público municipal sob eventuais irregularidades encontradas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria a que se refere e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 38º A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, em despacho motivado.

Art. 39º Compete, motivadamente:

I - ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

II - ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. Da aplicação da sanção prevista no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 40º Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 41º As Secretarias Municipais e as entidades da Administração Indireta promoverão a capacitação das organizações da sociedade civil de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 42º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2.022.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal